



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da Organização Social ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada A.C.S.B.I..

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da A.C.S.B.I., nos Contratos de Gestão.

Art. 2º. Todas as aquisições e/ou contratações realizadas pela A.C.S.B.I. reger-se-ão pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da eficiência.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, mediante julgamento fundado em critérios objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada às finalidades da A.C.S.B.I., sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade, da durabilidade e da quantidade.

Art. 4º. Todo procedimento de compras e contratações de que trata este Regulamento, deve estar devidamente documentado, com o objetivo de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização, dos entes que a A.C.S.B.I. recebe recurso financeiro.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º. Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da A.C.S.B.I. no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As compras realizadas deverão, sempre que possível, atender o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenhos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.





Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – solicitação de compras ou contratação de serviços;
- II – qualificação de fornecedores;
- III – coleta de preços;
- IV – apuração da melhor proposta;
- V – emissão de ordem de compra ou início do serviço.

Art. 7º. A qualificação do fornecedor é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados, atualizados e dentro do prazo de validade, que poderão ser encaminhados por meio eletrônico, via Correio ou entregue diretamente no departamento de compras da Unidade Assistencial Administrada ou na Central de Compras por ela utilizada:

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social ou Estatuto;
- IV. CCM – Comprovante de Contribuinte Municipal;
- V. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
- VI. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- VII. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
- VIII. Certidões (dentro do prazo de validade) do SERASA, conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a CND (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo INSS;
- IX. Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

Parágrafo Primeiro. Serão aceitas válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

- II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- IV. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;
- V. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;
- VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 8º. A coleta de preço será realizada via Portal Eletrônico de Compras, podendo ser também por e-mail, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados.

Parágrafo Primeiro. As empresas de comércio eletrônico/e-commerce que não contam com equipes para responder às cotações, serão cadastradas e a pesquisa de mercado realizada junto ao seu sítio eletrônico, será considerada como coleta de preços, para todos os efeitos e fins deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A coleta de preço, que trata o caput, será dispensada nos casos em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou no caso de ordem de compra ou contrato seja inferior à meio salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido como de pequeno valor as compras de produtos e bens igual ou inferior à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ou contratação de serviços igual ou inferior à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ano.

Parágrafo Quarto. Considera-se necessidade emergencial a aquisição ou contratação, em caráter excepcional, de material ou de serviço, inexistente no estoque ou no rol de contratos, para imediata utilização e com a finalidade de evitar danos à vida dos usuários e ao patrimônio público.

Parágrafo Quinto. Não serão aplicados as disposições contidas nos artigo 7º e seu parágrafo primeiro do presente regulamento nas compras de bens de pequeno valor.

Art. 9º. A melhor proposta será apurada considerando menor preço, melhor técnica, melhores condições contratuais, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condições de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.





Art. 10. A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - Definição

Art. 11. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada ao cumprimento dos objetivos pactuados e finalidades institucionais da A.C.S.B.I., a ser realizado por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

Art. 12. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Regulamento.

Art. 13. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões, condicionados à mesma regra estabelecida no instrumento contratual ao qual a A.C.S.B.I. esteja submetida.

Art. 14. A venda ou fornecimento de bens e serviços para a A.C.S.B.I. implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor/prestador de serviços nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, identificando o contrato e demais elementos que serão fornecidos pela Unidade Assistencial Administrada.

Art. 15. A A.C.S.B.I., poderá exigir garantias de execução do contrato, na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16. À A.C.S.B.I. caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais previstas em lei, inclusive perante terceiros.



ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40

casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101

Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17. Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 18. A A.C.S.B.I., nos termos deste Regulamento, deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, oportunidade em que poderá se aplicar o disposto no Art. 8º, Parágrafo Segundo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para fins do presente Regulamento considera Diretoria, o órgão de administração previsto no Estatuto Social, bem como os profissionais contratados para administrar a Unidade Assistencial.

Art. 20. Fica expressamente vedada, salvo se não houver outra forma e com a finalidade de evitar prejuízo ao erário e/ou ao serviço público, e desde que previamente justificado, a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público com o qual a Entidade mantenha contrato.

Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito e nos princípios da Administração Pública que norteiam todas as aquisições e contratações previstas neste documento.

Art. 22. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Indiaporã - SP, 04 de janeiro de 2.021.

Organização Social A.C.S.B.I. CNPJ: 02.927.389/0001-40

